



DECRETO N.º 43.121, DE 29/11/2022.

REGULAMENTA O REPASSE DE RECURSOS, POR MEIO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS – PRODER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL N.º 4.449/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o repasse de recursos, de que trata a Lei n.º 4.449/2022, às Unidades Executoras das instituições de ensino de educação básica de Aracruz e do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, por meio do Programa de Descentralização de Recursos – PRODER.

**Art. 2º** O valor devido a cada Unidade Executora – UEx, no caso das Unidades Escolares, para realização de despesas de custeio e manutenção, será calculado ao final de cada exercício levando-se em consideração o quantitativo de alunos matriculados.

§ 1º O quantitativo de alunos de que trata o *caput* deste artigo será obtido por meio do levantamento efetuado pelo Censo Escolar de referência e o valor da per capita será de:

I - **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** por aluno/ano da Educação Infantil de tempo regular, no caso das unidades escolares de até **320** (trezentos e vinte) estudantes;

II - **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** por aluno/ano da Educação Infantil de tempo regular, no caso das unidades escolares a partir de (trezentos e vinte e um) **321** estudantes;

III - **R\$ 100,00 (cem reais)** por aluno/ano do Ensino Fundamental de tempo regular, no caso das unidades escolares de até **320** (trezentos e vinte) estudantes;

IV - **R\$ 90,00 (noventa reais)** por aluno/ano do Ensino Fundamental de tempo regular, no caso das unidades escolares a partir de **321** (trezentos e vinte e um) estudantes;

V - As Escolas de Ensino em Tempo Integral da Educação Infantil, receberão o valor **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por aluno/ano;

VI - As Escolas de Ensino em Tempo Integral do Ensino Fundamental, receberão o valor **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por aluno/ano, no caso das unidades escolares de até **320** (trezentos e vinte) estudantes;

VII - As Escolas de Ensino em Tempo Integral do Ensino Fundamental, receberão o valor **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** por aluno/ano, no caso das unidades escolares a partir de **321** (trezentos e vinte e um) estudantes.





§ 2º O valor devido poderá ser repassado às UEx em parcela única.

§ 3º As Unidades Executoras deverão utilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do recurso anual recebido em manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar e dos bens móveis, priorizando sempre as determinações do Ministério Público e manutenção do prédio.

§ 4º Ficam excetuadas do disposto no § 3º deste artigo as Unidades Executoras das instituições de ensino que tenham sido construídas ou reformadas nos últimos 02 (dois) anos, contados do início de cada exercício financeiro.

§ 5º Para efeito de cálculo do valor devido a novas unidades escolares ou em caso de abertura de novas turmas, será levado em conta o número de matrículas disponibilizadas no Cadastro Escolar, estabelecido em Portaria ou outro ato administrativo.

§ 6º Anualmente, a Secretaria de Educação editará Portaria Interna determinando o valor devido a cada unidade escolar.

§ 7º A correção ou atualização do valor da per capita deverá, obrigatoriamente, ser procedida por meio de decreto regulamentar que altere este artigo, incisos e parágrafos.

**Art. 3º** O valor devido à Unidade Executora – UEx do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese será repassado em parcela única no valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Único.** A correção ou atualização do valor devido à UEx do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese deverá, obrigatoriamente, ser procedida por meio de decreto regulamentar que altere este artigo e parágrafo único.

**Art. 4º** Poderá ser efetuado repasse de recurso para aquisição de materiais permanentes, mediante solicitação por escrito da UEx.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada, por meio de ofício emitido pela UEx, à Comissão Permanente de Acompanhamento de Recursos Descentralizados - COPARD, contendo:

- a) a ordem de prioridade em que os bens precisam ser adquiridos;
- b) plano de Aplicação;
- c) ao menos 01 (um) orçamento para balizar os preços dos produtos a serem adquiridos;
- d) ata de aprovação do Conselho Escolar;
- e) cartão de CNPJ e quadro de sócios da empresa;
- f) certidões negativas da empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado





da Fazenda (SEFAZ) e de débito Municipal junto à Prefeitura de Aracruz

§ 2º A Unidade Executora deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de aquisição do bem e a ausência de recursos financeiros, cabendo à COPARD a aprovação do pedido.

**Art. 5º** Poderá ser efetuado repasse de verba complementar, para atender ao disposto nos incisos II a XII, do art. 2º, da Lei n.º 4.449/2022, mediante solicitação por escrito da UEx.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada, por meio de ofício emitido pela UEx, à Comissão Permanente de Acompanhamento de Recursos Descentralizados - COPARD, contendo:

- a) justificativa a cerca dos serviços serem prestados;
- b) plano de Aplicação;
- c) ao menos 01 (um) orçamento para balizar os preços dos serviços a serem contratados;
- d) ata de aprovação do Conselho Escolar;
- e) cartão de CNPJ e quadro de sócios da empresa;
- f) certidões negativas da empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e de débito Municipal junto à Prefeitura de Aracruz

§ 2º A Unidade Executora deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de seu pedido e a ausência de recursos financeiros, cabendo à COPARD a aprovação do pedido.

**Art. 6º** As despesas a que se referem os artigos 4º e 5º, deste Decreto, não poderão ser executadas sem autorização da COPARD.

**Parágrafo Único.** Qualquer despesa realizada, que não tenha sido autorizada pela COPARD, será de responsabilidade do Presidente do Conselho da UEx.

**Art. 7º** Os orçamentos para aquisição de qualquer produto, serviço ou equipamento deverão seguir as normativas contidas no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER.

**Art. 8º** Para que o repasse dos recursos seja efetuado, a Unidade Executora deverá apresentar:

- I - plano de aplicação - em conformidade com a legislação vigente;
- II - termo de responsabilidade e;
- III - ata de reunião com a aprovação do Conselho da UEx.

§ 1º As UEx que não tiverem realizado a abertura de processo administrativo para prestação de contas da última parcela recebida, que ainda não tiverem as prestações de contas de





anos anteriores aprovadas ou que possuïrem problemas na documentação do Conselho da UEx não receberão o repasse de recursos do PRODER até a regularização dos atos descritos.

§ 2º A UEx que tiver mais de 30% de recursos em conta, não será repassado recursos para o ano subseqüente.

**Art. 9º** A execução dos recursos recebidos pela UEx deve ser feita em estreita observância ao Plano de Aplicação aprovado e às normas contidas neste Decreto e na Lei nº 4.449/2022.

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, cartão de débito, pagamento instantâneo via PIX ou transferência eletrônica de valores ou outro meio de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que claramente comprovada a destinação e identificação do credor.

§ 2º Os pagamentos de despesas pelas UEx serão precedidos de autorização do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Escolar

**Art. 10.** Para a prestação de contas os Conselhos das UEx deverão realizar a abertura de Processo eletrônico, no site da Prefeitura de Aracruz, instruído com o seguinte:

I - ofício de encaminhamento, ao Secretário Municipal de Educação, constando nome e ano do programa e especificando cada valor recebido, rendimento, as despesas e os valores reprogramados;

II - cópia do Plano de Aplicação aprovado pelo conselho escolar e pela COPARD;

III - cópia da ata da reunião do Conselho Deliberativo aprovando as decisões e destinações a serem dadas aos recursos recebidos, com assinaturas dos Conselheiros;

IV - cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal aprovando a prestação de contas, com assinaturas dos conselheiros;

V - parecer do Conselho Fiscal deverá ser emitido após a data da última aquisição ou prestação de serviço, constante dos comprovantes de despesas apresentados na prestação de contas, com no mínimo 50% mais uma de assinaturas;

VI - extrato bancário mensal da conta corrente e da aplicação financeira onde consta do primeiro ao último dia do mês (Mês completo) e de todas as transações realizadas pelo portador;

VII - conciliação bancária, quando houver;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, (todos os campos preenchidos e assinados). Prestar conta dos créditos/débitos demonstrados no extrato bancário;

IX - relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;

X - termo de doação, quando houver;

XI - Notas Fiscais Eletrônicas, recibos (cartórios) ou Nota Fiscal Avulsa. As notas fiscais ou recibos devem ter carimbo com identificação do programa/ação/ano). Certifique-se, Recebemos, o “pague-se” e dados do comprovante de pagamento;

XII - cartão do CNPJ sendo que o campo “Situação Cadastral” deve conter status ATIVA, com a mesma data ou anterior a Nota Fiscal;





- XIII - quadro de sócios da empresa com a mesma data ou anterior a Nota Fiscal;
- XIV - Certidões Negativas da Empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e de Débitos Municipais, com a mesma data ou anterior a Nota Fiscal;
- XV - Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, para empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista, para prestação de serviços, da firma vencedora, com a mesma data ou anterior a Nota Fiscal;
- XVI - cópia de contrato de serviços aprovado pela COPARD (somente no caso de prestação de serviços);
- XVII - fotos de boa qualidade e colorida de todas as compras de bens permanentes, (fotografar os itens fora da caixa) e/ou serviços de melhorias na infraestrutura dos prédios (anterior e posterior à realização do serviço);
- XVIII - comprovante de pagamento, deverão constar o mesmo nome do fornecedor que consta na Nota Fiscal. Deverão constar na prestação de contas as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados, entre eles cheques, demonstrativo de cartões, etc;
- XIX - no mínimo, 03(três) orçamentos comparativos de preços devidamente assinados e sem nenhuma rasura, contendo: Os dados da Escola, nome da empresa/carimbo com todos os dados, CNPJ, telefone, endereço, data, responsável e assinatura. Todos os orçamentos devem apresentar, rigorosamente, as mesmas especificações (quantidade de itens, especificação dos produtos/serviços, etc);
- XX - Consolidação de Pesquisa de Preço, com a mesma data ou anterior a Nota Fiscal e posterior aos 3 orçamentos (todos os campos preenchidos e assinados);

§ 1º Todos os documentos supramencionados devem ser juntados em um único arquivo, salvo em PDF para *upload* no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Aracruz

§ 2º Os instrumentos citados neste artigo serão encaminhados, anualmente por e-mail às unidades escolares e estarão disponíveis no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de novembro de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

